



LEI N. 2.485/PMC/2009

**“REVOGA A LEI 2.378/PMC/2008 E APROVA O
LOTEAMENTO MORADA DO SOL II COM
ZONEAMENTO ESPECIFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a não escrituração do Loteamento Morada do Sol II, nos termos do artigo 18, da Lei Federal 6766/79, fica revogada a 2.099/PMC/2006, revogada pela Lei Municipal 2.378/PMC/2008.

Art. 2º Para fins de regularização junto ao cartório de Registro de Imóveis, fica aprovado o loteamento denominado “MORADA DO SOL II” de uso misto, residencial - comercial, localizado no Lote de Terras 10-D , da Gleba 06, com área de 60.500,00 m², destinado à instalação de lotes residenciais ou comerciais, com dimensões mínimas de 300,00 m².

Art. 3º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado sob n. 10-D, com 6,0500ha (seis hectares e cinco ares), Setor Gy-Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com o lote 11, da gleba 06; LESTE: com o lote 10E, da gleba 06; SUL: com o Lote 10 A, da gleba 06; Oeste: com o lote 10C, da gleba 06 ; DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: MARCO 87C ao Marco 10 A4, com azimute de 90°05'33", na distancia de 201,40 metros; MARCO 10 A4 ao Marco 10 A3 com azimute de 00°02'45" com distancia de 300,41 metros; do MARCO 10 A3 ao Marco 10 A2 com azimute de na 270°07'17", com distancia de 201,40 metros; MARCO 10 A2 ao Marco 87 C com azimute de 180°02'45", na distancia de 300,39 metros .

Art. 4º O loteamento é constituído de Área de Arruamento igual a 13.946,25 m² (23,05%), Área de Lotes igual a 38.902,91 (64,30%), Área Verde (Sistema de Lazer) igual a 1.602,28 (2,65%), Área Institucional igual a 1.597,07 (2,64%), Área em lotes destinadas ao Poder Publico Municipal igual a 4.451,49m² (7,36%), e, os Lotes ns. 239 e 249 da Quadra 119, e o Lote 423 da Quadra 116, pertencerão ao Poder Executivo Municipal, totalizando 60.500,00m².

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas institucionais e equipamentos comunitários, bem como dos lotes acima descritos no *caput* desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

Art. 5º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros para a testada frontal e de 1,50 metros para as testadas laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4 metros na testada frontal e na lateral da respectiva rua, ficando a outra testada lateral e fundos com recuo de no mínimo 1,50 metros.

Art. 6º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 7º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores Murta (*Myrtus communis*) com espaçamento de 10 metros entre plantas e, nos canteiros, plantio e forração com grama tipo Esmeralda (*Zoysia japônica*), ficando proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 8º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 06, reconhecida como zona fiscal 5.0.

Art. 9º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZR1, sendo ainda, vedado o uso industrial.

Art. 10 O empreendedor deverá afixar placa no local indicando o nº do processo, Lei de Aprovação, Empreendedor, Técnicos responsáveis e endereço para comercialização, bem como proceder ao piqueteamento dos lotes.

Art. 11 O empreendedor deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a Licença Ambiental.

Art. 12 O empreendedor deverá entregar no Setor de Cadastro da Prefeitura, mensalmente relação dos lotes vendidos com os respectivos compradores.

Art. 13 Esta Lei fica com sua eficácia condicionada à apresentação da Licença Ambiental e Descaracterização do Imóvel de Rural para urbano, quando entrará em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 11 de setembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1171